



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**Processo n. 49.0000.2021.005596-/Comissão Eleitoral Nacional**

**Representante:** THAIS RIEDEL DE RESENDE ZUBA (OAB/DF 20.001)

**Representados:** Délio Fortes Lins e Silva Junior (OAB/DF 16.649) – Eduardo Uchôa Athaide (OABDF 21.234)

**Relator:** Conselheiro Federal AIRTON MARTINS MOLINA

### **RELATÓRIO**

Trata-se de representação com pedido de Tutela de Urgência, na qual a Representante afirma que o atual Presidente da OAB DF, o advogado DÉLIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR, que já teria anunciado a sua candidatura à reeleição, e juntamente com os seus diretores e o Presidente da Caixa, vêm se utilizando da estrutura da OAB/Caixa (bens e serviços), para realizar campanha eleitoral antecipada e como tal, promover a sua candidatura em detrimento da lisura e legitimidade do processo eleitoral, por considerar que esse agir por meio de condutas vedadas, retira a igualdade de chances entre os pré-candidatos.

Aduz a Representante que em ano eleitoral, mais precisamente a partir do mês de junho, a CAADF resolveu levar para as subseções, serviços gratuitos de saúde prestados de forma itinerante por profissionais contratados para executá-los, através de um veículo preparado para tal chamado de Odontomóvel, além nutricionistas, exame de bioimpedância e vacinação H1N1, tudo com o objetivo exclusivo de auto promover-se e com isso angariar votos.

Demonstrou por imagens tiradas das mídias das subseções de Taguatinga, Ceilândia, Gama/ Santa Maria, Guará e Samambaia, a publicização dos referidos serviços, que segundo a Representante não foram prestados em anos anteriores, o que também segundo ela deixa evidente a intenção desvirtuada da atual gestão de se utilizar de bens móveis e imóveis, e da máquina da OABDF e CAADF em benefício da campanha, tanto que tal publicidade também foi feita através do *Instagram* do Representando.

Para a Representante, tais fatos além enquadrarem-se no rol das condutas vedadas, também constitui nítido e evidente abuso de poder econômico e político com o uso da máquina em prol da reeleição do representado, motivo



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

pelo qual pediu a concessão da Tutela de Urgência, para determinar que os requeridos se abstenham de se autopromover ou utilizar de modo eleitoreiro em propagandas institucionais ou pessoais, a prestação de serviço gratuito oferecido aos advogados das subseções durante o período de pré-campanha e/ou campanha;

Pediu também a procedência da Representação pela prática de conduta vedada descrita no inciso I do Art.12 do provimento 146/2011 e propaganda antecipada, com as cominações legais para cada uma das figuras.

Pediu finalmente, que os requeridos sejam instados a não utilizarem os serviços prestados pela OAB/DF e CAA/DF como meio de promoção pessoal em suas redes sociais e caso assim o façam, seja imposta multa no caso de reincidência.

Esta é a síntese do que interessa à análise do pedido liminar.

### **DECISÃO**

A tutela de urgência pode ser deferida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do NCPC).

O legislador, ao conjugar num mesmo sistema o procedimento cautelar e o antecipatório do mérito, afastou-se da redação anterior quanto à prova inequívoca e verossímil.

Contudo, a locução “elementos que evidenciem” deve ser interpretada como a capaz de levar o julgador a se convencer que a alegação é provável e verossímil, mais ou menos como leciona BARBOSAMOREIRA, citado por J. E. Carreira Alvim, ao pontuar que para seu deferimento basta que o juiz se convença, numa análise sumária e dos elementos de que já dispõe, da razoabilidade desse direito. (Tutela específica das obrigações de fazer e não fazer na reforma processual, Ed. Del Rey, 1997, p. 140).



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

No caso tratado devem ser analisados os atos de gestão para os fatos narrados que são ligados à Presidência da CAADF e Presidência da OABDF e se há algum deles infringentes às normas de regência da matéria/tema.

Anoto que gestão dos órgãos da OAB é de três anos e durante todo esse tempo, inclusive no período anterior ao período eleitoral e mesmo durante o período eleitoral, a Instituição deve funcionar plenamente e espera-se que seus dirigentes realizem as atividades para as quais foram eleitos, sob pena de o pleito eleitoral torna-se mais importante que a gestão em si. Não há regra que determine a desincompatibilização, licença ou afastamento de qualquer natureza de dirigentes da Ordem para concorrer nas eleições. O que efetivamente não pode e é considerada conduta vedada, é a transformação dos atos de gestão em atos políticos com o objetivo de promover candidaturas com pedidos de voto.

No caso dos fatos narrados como infringentes consistentes no fornecimento de serviços gratuitos de saúde prestados de forma itinerante através de um veículo preparado para tal chamado de Odontomóvel, além nutricionistas, exame de bioimpedância e vacinação H1N1, são atos de gestão e por si só não podem ser considerados como promoção pessoal dos dirigentes da OAB ou da Caixa.

Não há em nosso regramento nenhuma proibição da divulgação em mídia institucional da OAB e CAIXA de serviços que foram ou serão prestados aos advogados, seja na seccional ou nas subseções. Portanto, as publicações veiculadas pelos órgãos da OAB não podem ser consideradas como elemento de promoção dos dirigentes.

Anoto como exceção, a publicação feita no Instagram do Representado Délio, cujo print da imagem está encartado na folha 5 destes autos, porque mesmo que se alegue que possa se tratar de reprodução do perfil institucional dos órgãos da OAB e que se trata de divulgação subsidiária, pode efetivamente alcançar a figura da autopromoção e campanha antecipada.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Caminhando desta forma e sem prejuízo de melhor exame da matéria quando do julgamento do mérito, concedo parcialmente a Tutela Provisória de Urgência, *ad referendum* da Comissão Eleitoral Nacional, **apenas** para determinar ao Representado Délio Lins e Silva Junior, que promova a retirada de sua conta pessoal do Instagram, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da postagem que se encontra encartada na página 5 (PDF) deste processo, contendo um banner do veículo chamado “Odontomóvel” seguido da seguinte mensagem: **O Odontomóvel é a clínica odontológica que vai até você! Com o Plano Odontológico Odontogroup/CAADF você conta com uma clínica completa de forma itinerante para te atender, além de toda a rede credenciada. São + 200 procedimentos pelo plano.**

**Quer Mais? Avaliação e limpeza odontológica gratuita nas subseções.**

**A partir do dia 12 de julho, começando pela subseção de Águas Claras. Não perca!**

Deixo de cominar a pena de multa para o caso de descumprimento, porque espero que não haja desobediência.

Cientifique-se a Representante.

**Notifiquem-se** os Representados do inteiro teor do Processo e dessa decisão especialmente o Representado Délio, que deverá cumpri-la no prazo de 24 horas, com a orientação de que de acordo com o Artigo 69 do EAOAB terão o prazo de 15 dias para contestar a Representação.

Com ou sem Contestação por parte dos representados, expirado o prazo, voltem os autos para a elaboração do voto e pedido de pauta para Julgamento.

Diligências necessárias.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

**Airton Martins Molina**

**Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**